

D) Remessa ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

E) Remessa de cópia da decisão Plenária à 1ª Controladoria, para análise do saldo inicial registrado no e-Contas e forma do registro da baixa dos cheques conciliados em 31/12/2012."

ACÓRDÃO Nº 29.021, DE 10/05/2016

Processo nº 201420914-00

Origem: Fundo de Previdência de Muaná

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Raimunda Rufino Pires

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria FUNPREM nº 011/2014. Fundo de Previdência de Muaná. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 e 36 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria FUNPREM nº 011/2014 (fls. 04), de 05 de novembro de 2014, do Fundo de Previdência de Muaná, que aposenta a Sra., Maria Raimunda Rufino Pires no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.437,17 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.022, DE 10/05/2016

Processo nº 201420914-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Eremita Pantoja Guimarães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 029/2015. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 77 e 78 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 029/2015 (fls. 60), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta a Sra., Maria Eremita Pantoja Guimarães no cargo de Professora Normalista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.068,44 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.023, DE 10/05/2016

Processo nº 201420572-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras da Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Luiza Oliveira Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 023/2015. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 e 79 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 023/2015 (fls.60), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta a Sra. Luiza Oliveira Silva no cargo de Professora Normalista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.164,33 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.024, DE 10/05/2016

Processo nº 201411252-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras da Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Oneide Coelho da Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 026/2015. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 026/2015 (fls.44), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta a Sra. Oneide Coelho da Costa no cargo de Professora Normalista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.164,33 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.025, DE 10/05/2016

Processo nº 201411249-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras da Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Adriana Brito Barroso

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 025/2015. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 025/2015 (fls.49), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta a Sra. Adriana Brito Barroso no cargo de Professora Normalista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.068,45 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.026, DE 10/05/2016

Processo nº 201321417-00

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira Arari

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Wilma do Socorro da Conceição Avelar

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro da PORTARIA Nº 022/2015. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, Aposentadoria por invalidez Art. 40, §1º, Inciso I, Art. 6º da EC nº 41/2003 com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 022/2015 (fls. 53), de 26 de agosto de 2015, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta a Sra. Wilma do Socorro da Conceição Avelar, no cargo de Agente de Portaria, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 954,60 (novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), fundamentada no art. 40, §1º, Inciso I, Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.072, DE 24/05/2016

Processo nº 201318828-00

Origem: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Afuá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Luiza Conceição de Souza Nobre

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 017/2013-GAB/IMPAS. Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Afuá-IMPAS. Aposentadoria. Inobservância dos requisitos legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 36 e 37 dos autos.

Decisão: Não registrar a PORTARIA Nº 017/2013-GAB/IMPAS (fls. 25), de 18 de outubro de 2013 do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Afuá-IMPAS que aposentou a Sra. Luiza Conceição de Souza Nobre, no cargo de Professora Pedagógica, face à incorreta instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 29.073, DE 24/05/2016

Processo nº 201413751-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Lucimar Farias Corrêa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Portaria FUNPREVSSBV nº 047/2015. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 047/2015 (fl. 58), de 08 de setembro de 2015, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, que aposenta a Sra. Lucimar Farias Corrêa no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar Educacional, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 1.228,06 (hum mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos), fundamentada no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 29.075, DE 24/05/2016

Processo nº 201420579-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Naide Maria da Assunção Balieiro Viana

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PORTARIA Nº 028/2015. Fundo de Previdência de

Oeiras do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 e 81 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 028/2015 (fls. 61), de 23 de outubro de 2015, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV, que aposenta a Sra., Naide Maria da Assunção Balieiro Viana no cargo de Professora Normalista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos mensais no valor de R\$ 3.068,44 (três mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Protocolo 975471

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.165, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

DESIGNAR a servidora **CRISTINA MARIA FRAZÃO DE SOUZA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100348; para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário de Controle Externo, durante o impedimento da titular, ANA PAULA CRUZ MACIEL no período de 18-07 a 01-08-2016.

Protocolo 975162

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de abril de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.610

Processo nº. 2015/50740-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - ROSÉ IRENE CALDAS RODRIGUES, TATIANE KELLY SILVA GARCIA, DIEGO ANDRADE DE ARAÚJO, HELOÍSA ANDRÉIA DE ANDRADE, JORGE DA SILVA BARBOSA FILHO, IVO DE JESUS, FRANK FARIAS MARSCHALL e MAURO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 55.611

Processo nº. 2015/51767-3

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0902, de 25-03-2014, em favor de JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA, no cargo de Defensor Público, 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 55.612

Processo nº. 2009/50707-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 146/2007, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a SEPOF.

Responsável: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA - Prefeita, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art.61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, ex-prefeita do Município de Santarém, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- 2) Recomendar à responsável pelas contas e ao município de Santarém que, em ajustes futuros, comunique ao órgão concedente qualquer alteração de serviço que possa ocorrer na Planilha Orçamentária, evitando, assim, penalidades e suas consequências legais.